



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 – Telefone: 38 999 491483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



## PROJETO DE LEI N°. 01, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

**RECEBI EM**  
18 / 02 / 23  
*[Signature]*  
CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

**"Autoriza o Poder Executivo a restabelecer no ano de 2025, o Programa de Apoio e Renda para famílias carentes do Município de Lontra – MG, denominado "Bolsa Renda", e dá outras providências".**

**WESLEY ALVES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Lontra – Minas Gerais, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e determina a publicação da seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a restabelecer no ano de 2025, o Programa de Apoio e Renda para famílias carentes do Município de Lontra – “Bolsa Renda”, cuja gerência fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, bem como utilizar recursos do orçamento vigente para promover ações de apoio e incentivo à dignidade das famílias, visando amenizar as consequências da crise financeira e remuneratória, fomentando a produção e agregando renda às famílias carentes do Município de Lontra – MG, mediante projetos específicos.

**Art. 2º.** O Programa terá duração **até 31 de dezembro de 2025**, verificada a possibilidade financeira e necessidade das famílias atendidas pelo Programa, como forma de agregar renda, direta ou indiretamente, pela situação emergencial de crise financeira, atendendo a demanda social e fixando pessoas nos locais de suas moradias.

**Art. 3º.** O Programa de Apoio e Renda para famílias carentes do Município de Lontra – MG, adotará os seguintes critérios:

**I** – O beneficiário, afetado pela referida crise financeira, receberá **R\$ 500,00 (quinhentos) reais**, mensalmente e ainda, terá direito no mês de dezembro de 2025, **ao pagamento em dobro do benefício** a título de gratificação natalina.

**II** – O beneficiário será referenciado pela equipe técnica do CRAS, que atestará por meio de questionário específico do Programa Bolsa Renda, seu estado de vulnerabilidade e desemprego, sendo critério obrigatório para receber e/ou continuar recebendo o benefício.

**III** – Os beneficiários do programa, atendendo eventuais necessidades do Município, poderão prestar serviços voluntários, com jornada diária não excedente a 04 (quatro) horas, 05 (cinco) dias por semana, como forma de compensar o benefício recebido e obter qualificação profissional.

**IV** – O beneficiário poderá voluntariamente prestar serviço em qualquer uma das secretarias municipais, em suas respectivas atividades, conforme demanda apresentada.

**Art. 4º.** Poderão ser beneficiadas até 200 (duzentas) pessoas ativamente, sendo caso for necessário, criado cadastro de reserva, posto que a permanência do beneficiário no Programa não será obrigatoriamente pelo seu prazo de vigência, podendo ser fracionado em períodos de até 04 (quatro) meses.

*[Signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 – Telefone: 38 999 491483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



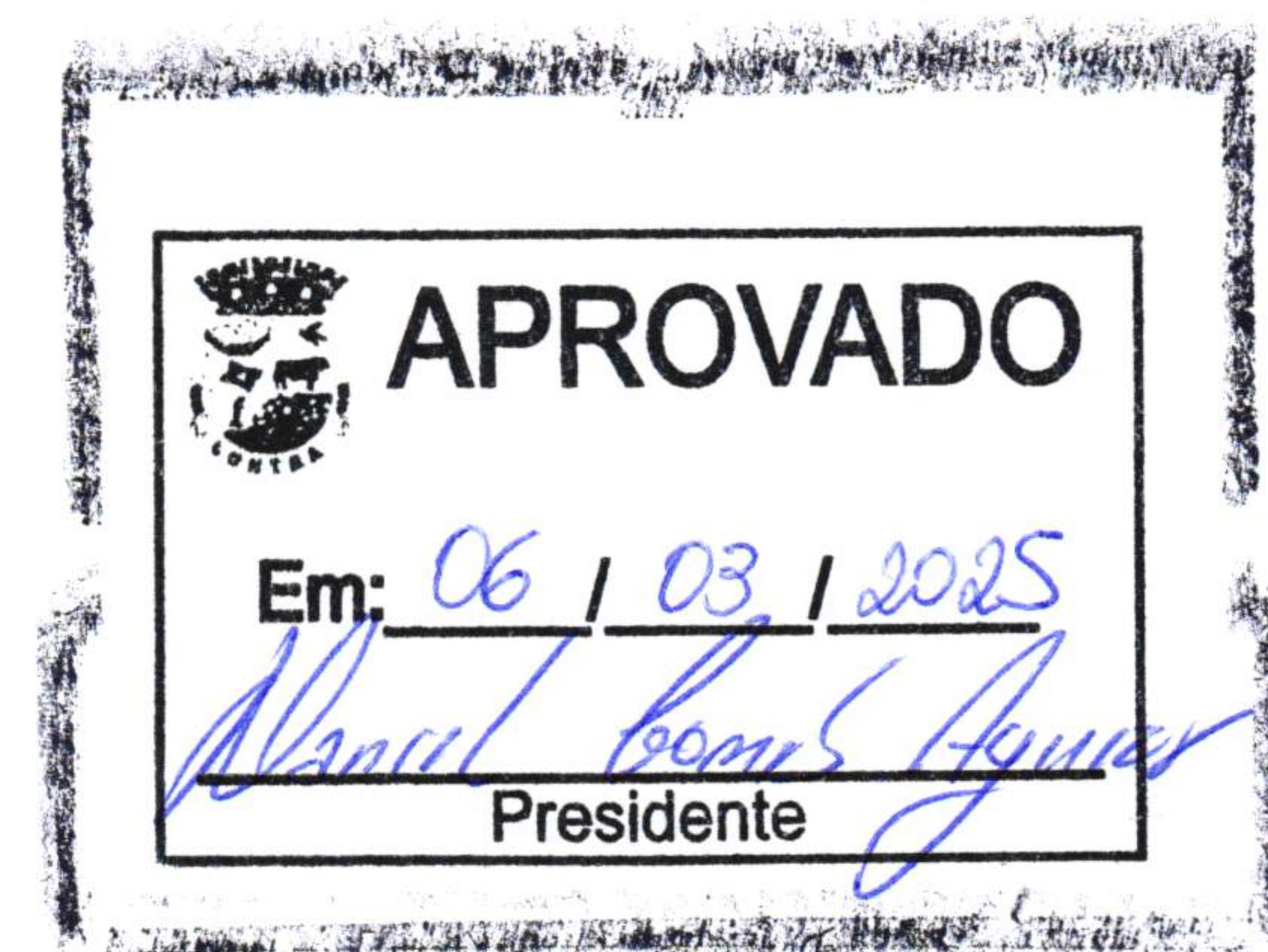
**§ 1º.** Considerando a natureza assistencial, fica afastada qualquer possibilidade de vínculo empregatício entre o Município de Lontra-MG e os beneficiários assistidos pelo programa.

**Art. 5º.** Os recursos utilizados para o custeio das ações empreendidas pelo Programa correrão por conta do orçamento vigente, caso necessário, será realizada a devida suplementação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontra – Minas Gerais, 17 de fevereiro de 2025.

  
**WESLEY ALVES DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 – Telefone: 38 999 491483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Ao cumprimentarmos Vossas Senhorias membros do Poder Legislativo Municipal, submetemos à apreciação do Plenário desta respeitável Casa, o presente Projeto de Lei, cuja finalidade é autorizar o Poder Executivo a continuar com o Programa de Apoio e Renda para famílias carentes do Município de Lontra – MG, denominado “Bolsa Renda”, para o ano de 2025.

O “Bolsa Renda” tem como objetivo dar ocupação, renda e promover a requalificação prática do trabalhador desempregado da cidade de Lontra, através da transferência de renda na modalidade de auxílio assistencial no valor de R\$ 500,00 (quinquinhentos) reais mensais.

O Programa atuará com os profissionais de limpeza das vias, capinação, roçagem de locais públicos, conscientização da sociedade para combate a Dengue e outras atividades de zeladoria no Município, proporcionando aos beneficiários desempregados a geração de renda e emprego para o sustento de suas famílias.

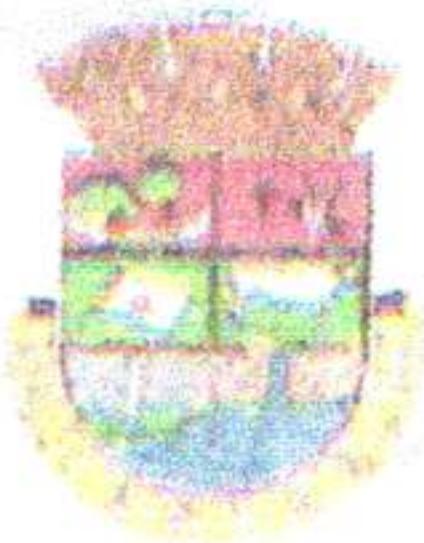
A manutenção do Programa justifica-se pela realidade financeira do nosso Município, que enfrenta altos índices de desemprego e a necessidade de se diversificar a mão-de-obra, o que de consequência vem promovendo o crescimento de questões sociais que se abatem à vida do trabalhador, sendo certo que a política pública de combate ao desemprego inserida no presente projeto de lei irá mitigar os efeitos dessa drástica realidade.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei, fundamentado nos preceitos constitucionais, revela-se como uma importante política pública de combate à pobreza e as desigualdades sociais que atingem o trabalhador desempregado e a sua família, além de movimentar a economia local.

Na certeza que Vossas Excelências aprovarão a medida proposta, renovamos nossos protestos de estima, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lontra – Minas Gerais, 17 de fevereiro de 2025.

WESLEY ALVES DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL



## CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montes Claros, nº 129 - centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

### EMENDA ADITIVA Nº 01/2025 ao PROJETO DE LEI Nº 01/2025

Que autoriza o Poder Executivo a restabelecer no ano de 2025, o Programa de Apoio e Renda para famílias carentes do Município de Lontra – MG, denominado “Bolsa Renda”, e dá outras providências.

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso das suas atribuições legais vêm no tempo hábil e na forma legal apresentar a seguinte Emenda Aditiva ao projeto de lei citado no preâmbulo deste instrumento, para acrescer o inciso V ao art. 3º fazendo constar sanções em caso de abandono ou descontinuidade ao programa de apoio e renda, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

V - Em caso de abandono ou descontinuação injustificada da atividade por 3 (três) dias, poderá o Gestor aplicar advertência ao beneficiário; caso ocorra abandono ou descontinuação da atividade por 5 (cinco) dias, poderá o Gestor promover o desconto da remuneração proporcional e, em caso de abandono ou descontinuação injustificada da atividade por prazo superior a 10 (dez) dias, poderá o Gestor aplicar a sanção de exclusão do beneficiário do projeto;

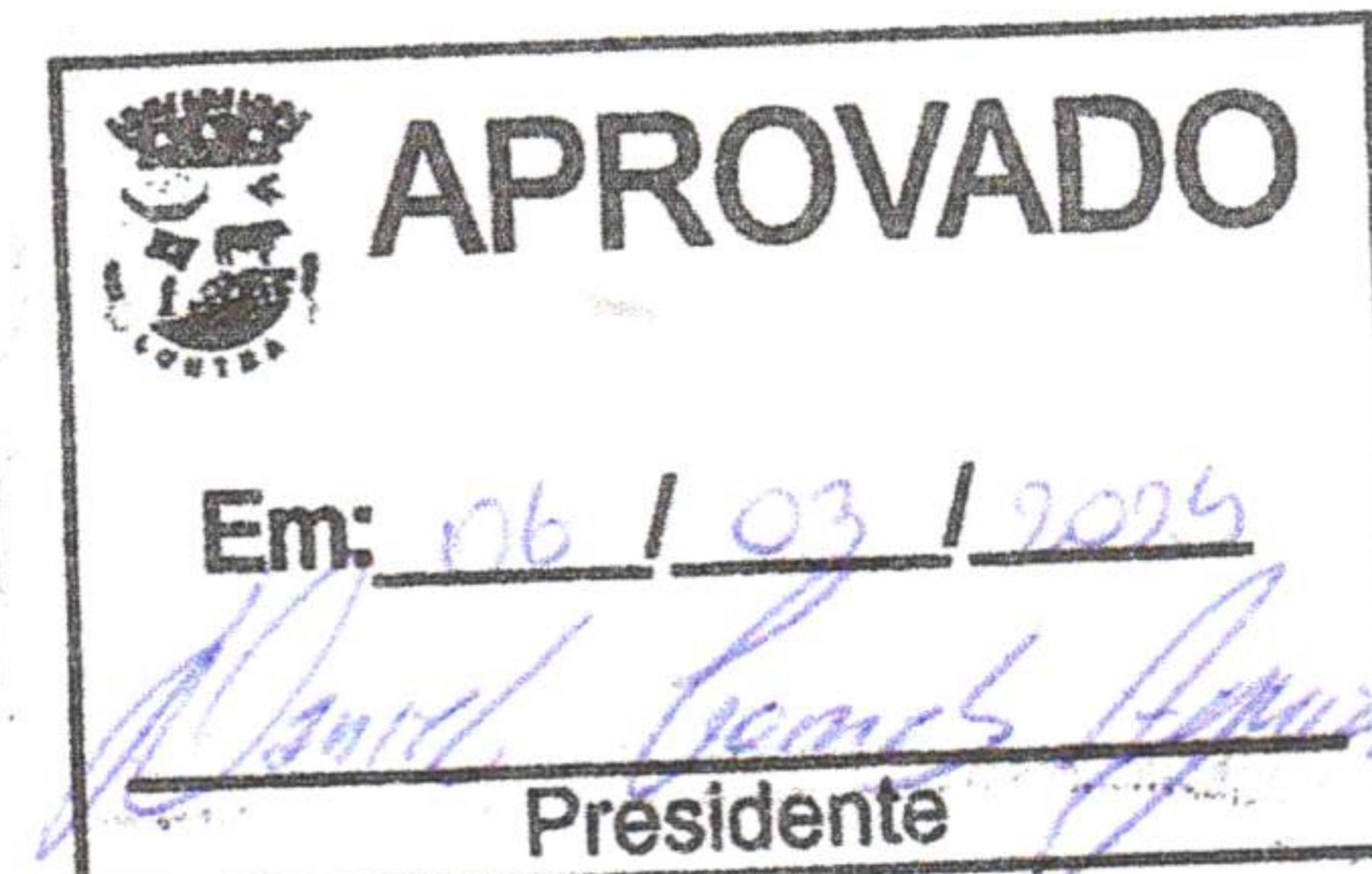
A Presente Emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

#### Justificativa:

A presente emenda justifica-se para dar mais segurança jurídica e administrativa aos Coordenadores do Projeto, para que possam administrar a quantidade de beneficiários ativos, lista de presença, horário, data de pagamento e também garantir respeitabilidade ao programa de apoio e renda de forma que a sua seriedade seja observada pelos inscritos.

Câmara Municipal de Lontra - MG, 06 de março de 2025.

Vereadores, Autores:





## CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montes Claros, nº 129 - centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

A blue ink signature of Valdeir Andrade Da Silva.

Valdeir Andrade Da Silva

A blue ink signature of Marco Antônio Ferreira.

Marco Antônio Ferreira

A blue ink signature of Jean Gonçalves de Almeida.

Jean Gonçalves de Almeida

A blue ink signature of Afonso Wagner Brandão Oliva.

Afonso Wagner Brandão Oliva

A blue ink signature of Daniel Gomes Aguiar.

Daniel Gomes Aguiar

A blue ink signature of João Adilson Pereira Andrade.

João Adilson Pereira Andrade

A blue ink signature of Marcos Antônio de Carvalho Ferreira.

Marcos Antônio de Carvalho Ferreira